



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2161/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

LEI Nº 2.161/2013.

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA DOS LOTES URBANOS, COM OU SEM RESIDÊNCIA EDIFICADA, PELO SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE AFASTAR DOENÇAS E OUTROS MALES OCASIONADOS EM VIRTUDE DA SUJEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica decretada a obrigação de limpeza dos lotes urbanos, com ou sem residência edificada, pelo seu proprietário, a fim de afastar doenças e outros males ocasionados pela sujeira, bem como, por roedores, insetos e animais peçonhentos.

Art. 2º- O Poder Executivo notificará o proprietário dos lotes que necessitam de limpeza, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a limpeza dos mesmos.

Art. 3º- Caso o proprietário do lote não efetue a limpeza, no prazo determinado na notificação, sofrerá multa de 10 (dez) VRF (valor referência fiscal).

Art. 4º- Em caso de reincidência, será cobrada em dobro a multa acima especificada.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como, a cobrança de multa, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2013

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA DOS LOTES URBANOS, COM OU SEM RESIDÊNCIA EDIFICADA, PELO SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE AFASTAR DOENÇAS E OUTROS MALES OCASIONADOS EM VIRTUDE DA SUJEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica decretada a obrigação de limpeza dos lotes urbanos, com ou sem residência edificada, pelo seu proprietário, a fim de afastar doenças e outros males ocasionados pela sujeira, bem como, por roedores, insetos e animais peçonhentos.

Art. 2º- O Poder Executivo notificará o proprietário dos lotes que necessitam de limpeza, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a limpeza dos mesmos.

Art. 3º- Caso o proprietário do lote não efetue a limpeza, no prazo determinado na notificação, sofrerá multa de 10 (dez) VRF (valor referência fiscal).

Art. 4º- Em caso de reincidência, será cobrada em dobro a multa acima especificada.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como, a cobrança de multa, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CR. CESAS

04 FEV. 2013

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

000054CE1700D9E

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"
PROJETO DE LEI Nº 008/2013, SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2013

DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA DOS
LOTES URBANOS, COM OU SEM RESIDÊNCIA
EDIFICADA, PELO SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE
AFASTAR DOENÇAS E OUTROS MALES
OCASIONADOS EM VIRTUDE DA SUJEIRA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>18-08-13</u>	(14) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <u>25-02-13</u>	(17) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <u>-</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u>-</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

JANE DELALIBERA - PR, vereadora com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, em-minha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica decretada a obrigação de limpeza dos lotes urbanos, com ou sem residência edificada, pelo seu proprietário, a fim de afastar doenças e outros males ocasionados pela sujeira, bem como, por roedores, insetos e animais peçonhentos.

Art. 2º- O Poder Executivo notificará o proprietário dos lotes que necessitam de limpeza, para que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, efetue a limpeza dos mesmos.

Art. 3º- Caso o proprietário do lote não efetue a limpeza, no prazo determinado na notificação, sofrerá multa de 10 (dez) VRF (valor referência fiscal).

Art. 4º- Em caso de reincidência, será cobrada em dobro a multa acima especificada.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como, a cobrança de multa, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2013.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

000054CE1700D9E
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

A intenção do presente projeto de lei é reduzir os índices que apontam doenças e males ocasionados pela sujeira no município de Sorriso, visto que a mesma ocasiona a proliferação de animais peçonhentos e insetos nocivos à saúde pública, inclusive formação de focos do mosquito da Dengue.

O desígnio, incentiva o cidadão a zelar pela limpeza do seu imóvel, assim, incenti-vando-o a cuidar da limpeza de seu município.

O projeto também visa melhorar segurança, a saúde e a estética, além do que, proporcionar um aspecto mais agradável aos bairros do município.

Neste sentido, colocamos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2013.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054CE1700D9E

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 013/2013.

DATA: 07/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei almeja que seja estabelecida a obrigação da realização de limpeza dos lotes urbanos, com ou sem residência edificada, pelos seus proprietários, a fim de afastar doenças e outros males ocasionados pela sujeira, bem como, por roedores, insetos e animais peçonhentos.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei, vem disciplinada no artigo 109, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 12, XV, da Lei Orgânica de Sorriso, assim previsto:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre;

(...);

XV - estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

Cumpre destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, que demonstra a intenção de reduzir os índices que apontam doenças e males ocasionados pela sujeira no Município de Sorriso - MT, visto que a mesma ocasiona a proliferação de animais peçonhentos e insetos nocivos à saúde pública, inclusive a formação de focos do mosquito da Dengue, bem como, incentiva o cidadão a zelar pela limpeza do seu imóvel, assim, incentivando-o a cuidar da limpeza de seu município.

Conforme a Justificativa, o presente projeto visa melhorar também a segurança, a saúde e a estética, além do que, visa proporcionar um aspecto mais afável aos bairros do município de Sorriso - MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054CE1700D9E

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ímclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 07 de fevereiro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054CE1700D9E

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 017/2013

DATA: 18/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2013, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA DOS LOTES URBANOS, COM OU SEM RESIDÊNCIA EDIFICADA, PELO SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE AFASTAR DOENÇAS E OUTROS MALES OCASIONADOS EM VIRTUDE DA SUJEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os quesitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o Membro Vereador Vergílio Dalsóquio.

MARLON ZANELLA
PRESIDENTE

BRUNO STELLATO
RELATOR

VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054D016FCD2F

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº

007/2013

DATA: 18/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA DOS LOTES URBANOS, COM OU SEM RESIDÊNCIA EDIFICADA, PELO SEU PROPRIETÁRIO, A FIM DE AFASTAR DOENÇAS E OUTROS MALES OCASIONADOS EM VIRTUDE DA SUJEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

RELATOR "AD HOC": VERGILIO DALSOQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator nomeado "AD HOC" é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e a Membro nomeada "AD DOC", vereadora Jane Delalibera.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR
"AD HOC"


JANE DELALIBERA
MEMBRO
"AD HOC"